



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023-LIC

### 1 – PREÂMBULO:

**1.1.** O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis para fins de **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

**1.2.** O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 29 de novembro de 2023**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 21 de dezembro de 2023 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

**1.2.1.** A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no **dia 21 de dezembro de 2023 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

**1.3.** Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 – art. 49, inciso III.

### 2 – OBJETO:

**2.1.** O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

**2.2.** Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

**2.3.** A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e contrato.

**2.4.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA e por todas as suas extensões, existentes ou que forem criadas, conforme a habilitação optada.

### 3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

**3.1.** Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**3.2.** A presente contratação é necessária, para organizar e fazer cumprir a realização das receitas municipais e sua efetiva arrecadação, atendendo a determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de que os municípios devem realizar sua movimentação dos recursos por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário e disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua distinção e, no caso de pagamento e, o credor. Além disso, visando melhor atender os contribuintes e fornecer um serviço de qualidade, possibilitando atendimento em várias Instituições Financeiras.

## **4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

### **4.1. Poderão credenciar-se:**

**4.1.1** Pessoas jurídicas autorizadas pelo BACEN cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, conforme Anexo I e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

### **4.2. Não poderão participar do credenciamento:**

4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.

4.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

4.2.4. Servidores pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2.5. O servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.2.6. Empresa que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

**4.3.** Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente Chamamento Público, o credenciamento de todos os Bancos e Instituições financeiras, desde que atendam as condições nele exigidas.

## **5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, (quando couber);
- c) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

## 5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:

- a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

## 5.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Comprovar autorização pelo Banco Central do Brasil, para funcionar como Banco Comercial, Banco Múltiplo ou Cooperativa de Crédito;
- b) Alvará de Funcionamento e Localização.

## 5.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo III.
- b) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo II).

## 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

**6.1.** Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

**6.2.** Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

**6.3.** Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

**6.4.** A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

**6.5.** A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**6.6.** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**6.7.** O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:

<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE: _____ CNPJ: _____</p>
---

## 7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**7.1.** É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;
- b) O credenciamento de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais;
- c) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- d) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;
- e) Não será considerada como repassada a arrecadação:
  - Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;
  - Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

**7.2.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**7.3.** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

**7.4.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**7.5.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**7.6.** Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

## 8 – DOS VALORES:

**8.1.** O Município de Marmeleiro pagará aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

**8.2.** Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
104	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.81.00.00	0



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

122	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.81.00.00	0
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.81.00.00	0
512	13.01	15.451 0035 2.061	3.3.90.39.81.00.00	0
549	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.81.00.00	0
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.81.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.81.00.00	0
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.81.00.00	0
243	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.81.00.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.81.00.00	0
470	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.81.00.00	0
491	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.81.00.00	0
441	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.81.00.00	0

## 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

**9.1.** O Pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no Anexo I.

**9.2.** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012- Anexo I, será realizada retenção de 2,4% de Imposto de Renda sobre os pagamentos e 5% referente ao ISSQN conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1051/2002, anexo VIII ou conforme legislação que venha a substituir estas.

## 10 – PRAZOS:

**10.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**10.1.1.** A Contratada que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**10.2.** As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 21 de dezembro de 2023 às 11:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.

## 11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**11.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**11.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**11.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, nº 255, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

**11.4.** Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

**11.5.** Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail [licitacao@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@marmeleiro.pr.gov.br) ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

**11.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

**11.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

## **12 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**12.1.** Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

## **13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**13.1.** Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

## **14 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

**14.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 15.

**14.2.** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**14.3.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**14.4.** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 10.1.

**14.5.** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

14.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 003/2023, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

14.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

14.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

14.5.4. Decretação de falência, insolvência ou dissolução da Contratada.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.5.5. Alteração social da Contratada que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma, desde que resulte em prejuízos à execução do contrato.

14.5.6. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

## **14.6. Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:**

14.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas.

14.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**14.7.** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “14.5.1” a “14.5.6”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

**14.8.** Na existência de 03 (três) reclamações por escrito, durante a vigência do referido contrato, e julgadas procedentes. Neste ínterim, a partir da 1ª reclamação procedente a Contratada será notificada formalmente pelo Departamento de Finanças.

**14.9.** O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

## **15 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:**

**15.1.** Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.2.** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

15.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

15.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## **16 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**16.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Ana Paula Rhoden, Jose Alberto Adam, Tamara Marculina e pelo Diretor do Departamento de Finanças do Município de Marmeleiro, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**16.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**16.3.** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**16.4.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**16.5.** O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**16.6.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**16.7.** O MUNICÍPIO, através do Departamento de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

**16.8.** A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**16.9.** A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

## **17 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:**

**17.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**17.2.** Deverá encaminhar demonstrativo de cobrança das tarifas mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao recebimento.

**17.3.** Caso a contratada aceite o recebimento de cheque para liquidação das guias emitidas, objeto deste serviço, será de sua inteira responsabilidade devendo ser cumprido os prazos para repasse do valor ao erário Municipal.

**17.4.** O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o contratado a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo até o dia efetivo do repasse, conforme a seguir:

I – até trinta dias do vencimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento);

II – do trigésimo dia em diante, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;

III – mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

**17.5.** A contratada deverá receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, que esteja com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, dentro do prazo de validade ou computados os devidos acréscimos, conforme previsto no CTM, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento. Caso haja recebimentos divergentes da situação acima, a contratada assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre diferenças de valores apurados. Após a notificação da contratada, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias para repassar os valores ao Município sob pena de acréscimos conforme disposto no item 17.4.

**17.6.** A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento que tenha interesse, desde que atendidos os valores estipulados no presente edital.

**17.7.** O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**17.8.** Deverá arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, conforme a modalidade contratada.

**17.9.** Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços.

**17.10.** Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

**17.11.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação.

## **18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:**

**18.1.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**18.2.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **19 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**19.1.** Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação.

**19.2** O contratante se responsabilizará em efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior, até o vigésimo dia do mês seguinte.

**19.3.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

## **20 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

**20.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **21 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

**21.2.** Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

**21.3.** A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**21.4.** Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

**21.5.** Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

**21.6.** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

## **22 – ANEXOS DO EDITAL:**



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Marmeleiro, 28 de novembro de 2023.

**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

**1.1.** O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

Item	Quant. estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário por recebimento	Valor Total estimado
1	5.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos guichês das agências bancárias/instituições financeiras.	2,24	11.200,00
2	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido via internet banking ou aplicativo.	1,64	11.480,00
3	10.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos correspondentes bancários.	1,96	19.600,00
4	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nas casas lotéricas	1,96	13.720,00
5	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento	1,64	11.480,00
6	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido via PIX.	1,92	13.440,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>80.920,00</b>

**1.2.** O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 80.920,00** (oitenta mil e novecentos e vinte reais).

**1.3.** O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Departamento de Finanças, nos termos do Contrato.

#### 3 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

**3.1.** Os arquivos de retorno, objeto desta licitação, deverão ser encaminhados a contratante por meio eletrônico no primeiro dia útil seguinte a arrecadação. O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a ser determinada pelo contratante, em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento.

#### 4 – DO PAGAMENTO:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**4.1.** Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará ao contratado a tarifa referente aos recebimentos, por documento com código de barras padrão FEBRABAN, conforme previsto no item 1.1.

**4.2.** O Pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores especificados no item 1.1.

**4.3.** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012- Anexo I, será realizada retenção de 2,4% de Imposto de Renda sobre os pagamentos e 5% referente ao ISSQN conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1051/2002, anexo VIII ou conforme legislação que venha a substituir estas.

## **5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**5.2.** Deverá encaminhar demonstrativo de cobrança das tarifas mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, ao recebimento.

**5.3.** Caso a contratada aceite o recebimento de cheque para liquidação das guias emitidas, objeto deste serviço, será de sua inteira responsabilidade devendo ser cumprido os prazos para repasse do valor ao erário Municipal.

**5.4.** O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o contratado a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo até o dia efetivo do repasse, conforme a seguir:

- I – até trinta dias do vencimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento);
- II – do trigésimo dia em diante, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;
- III - mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

**5.5.** A contratada deverá receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, que esteja com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, dentro do prazo de validade ou computados os devidos acréscimos, conforme previsto no CTM, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento. Caso haja recebimentos divergentes da situação acima, a contratada assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre diferenças de valores apurados. Após a notificação da contratada, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias para repassar os valores ao Município sob pena de acréscimos conforme disposto no item 5.4.

**5.6.** A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento que tenha interesse, desde que atendidos os valores estipulados no presente edital.

**5.7.** O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**5.8.** Deverá arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, conforme a modalidade contratada.

**5.9.** Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços.

**5.10.** Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

**5.11.** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação.

## **6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**6.1.** Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação.

**6.2.** O contratante se responsabilizará em efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior, até o vigésimo dia do mês seguinte.

**6.3.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

## **7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**7.1.** O objeto do presente termo terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**7.2.** Poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte

**7.3.** O preço do serviço poderá ser reajustado, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após 12 (doze) meses do início da sua vigência, caso haja interesse de ambas as partes.

## **8 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Ana Paula Rhoden, Jose Alberto Adam, Tamara Marculina e pelo Diretor do Departamento de Finanças do Município de Marmeleiro, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.2.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

**8.3.** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**8.4.** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**8.5.** O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**8.6.** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**8.7.** O MUNICÍPIO, através do Departamento de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

**8.8.** A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**8.9.** A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

## **9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:**

**9.1.** A fiscalização dos recebimentos dos arquivos de retorno será efetuada pela Divisão de Cadastro e Tributação, em concomitância a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, pelo Diretor do Departamento de Finanças.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas e vícios redibitórios.

**9.3.** O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citado acima, procederá ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

**OBJETO:** **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

### ANEXO II

#### REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
Setor de Licitações e Contratos  
Marmeleiro – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº		Agência: nº
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Quant. estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário por recebimento
1	5.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos guichês das agências bancárias/instituições financeiras.	2,24
2	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido via internet banking ou aplicativo.	1,64
3	10.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos correspondentes bancários.	1,96
4	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nas casas lotéricas	1,96



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento	1,64
6	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido via PIX.	1,92

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura do responsável legal da proponente  
RG e CPF



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

**OBJETO:** **CRENCIAMENTO** de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

#### À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPFº ....., cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**
- 4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: ( )**

- 7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) ....., portador(a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 003/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de ..... de 2023.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

### ANEXO IV

#### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2023 (Chamamento Público Nº 003/2023 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do \*\*\*\*\* CEP \*\*\*, Telefone (\*\*) \*\*\*\*\*, e-mail: \*\*\*\*\*, representada por seu administrador, Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* SSP/\*\*, e inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*\*, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

#### Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

**2.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituições financeiras para prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de guias emitidas com código de barras padrão Febraban – Federação Brasileira de Bancos pelo setor responsável do Município de Marmeleiro, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados.

**2.2.** Os serviços a serem prestados deverão estar devidamente adequados ao Padrão FEBRABAN e Normas do Banco Central do Brasil, através das agências localizadas em todo o Território Nacional bem como seus correspondentes bancários.

**2.3.** A instituição credenciada prestará serviços de recebimento de tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do edital e do presente contrato.

**2.4.** A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados em favor do Município, serão realizadas pela INSTITUIÇÃO BANCÁRIA e por todas as suas extensões, existentes ou que forem criadas, conforme a habilitação optada.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2.6 O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, conforme solicitação efetuada nos moldes do Edital de Chamamento Público nº \*\*\*/2023, nos valores unitários de cada serviço, conforme tabela abaixo:

Item	Quant. estimada	Unid.	Descrição	Valor Unitário por recebimento	Valor Total estimado
1	5.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos guichês das agências bancárias/instituições financeiras.	2,24	11.200,00
2	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido via internet banking ou aplicativo.	1,64	11.480,00
3	10.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos correspondentes bancários.	1,96	19.600,00
4	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nas casas lotéricas	1,96	13.720,00
5	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido nos terminais de autoatendimento	1,64	11.480,00
6	7.000	Un.	Serviço de Arrecadação por documento recebido via PIX.	1,92	13.440,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>80.920,00</b>

2.7 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).**

2.8 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.9 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o 20º dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recibo.

3.1.1 Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012- Anexo I, será realizada retenção de 2,4% de Imposto de Renda sobre os pagamentos e 5% referente ao ISSQN conforme previsto no CTM Lei Municipal nº 1051/2002, anexo VIII ou conforme legislação que venha a substituir estas.

3.2 Pela prestação dos serviços de arrecadação, o MUNICÍPIO pagará ao contratado a tarifa referente aos recebimentos, por documento com código de barras padrão FEBRABAN, conforme previsto no item 2.6.

3.3 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e recibo emitido em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2023



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

(Chamamento Público Nº 003/2023 - PMM)

**3.4** Deverão acompanhar o recibo as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.5** Em caso de devolução do Recibo ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.6** O recibo/fatura deverá ser emitido pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo documentos emitidas por outros CNPJs.

**§1º** Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

**§2º** O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
104	04.01	04.121 0004 2.010	3.3.90.39.81.00.00	0
122	04.03	04.129 0004 2.012	3.3.90.39.81.00.00	0
66	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.81.00.00	0
512	13.01	15.451 0035 2.061	3.3.90.39.81.00.00	0
549	14.01	15.452 0036 2.065	3.3.90.39.81.00.00	0
374	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.81.00.00	0
185	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.81.00.00	0
277	08.02	10.301 0016 2.027	3.3.90.39.81.00.00	0
243	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.81.00.00	0
141	05.01	26.782 0005 2.013	3.3.90.39.81.00.00	0
470	11.01	22.661 0031 2.052	3.3.90.39.81.00.00	0
491	12.01	18.541 0033 2.058	3.3.90.39.81.00.00	0
441	10.01	20.606 0027 2.049	3.3.90.39.81.00.00	0

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

**5.1** Os arquivos de retorno, objeto desta licitação, deverão ser encaminhados a contratante por meio eletrônico no primeiro dia útil seguinte a arrecadação. O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a ser determinada pelo contratante, em até 2 dias úteis após o recebimento.

**5.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até \*\*\*\*\*, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

**5.4** Havendo prorrogação, os valores dos serviços poderá ser reajustados, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, após 12 (doze) meses do início da sua vigência, caso haja interesse de ambas as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**6.1** Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

**6.2** O contratante se responsabilizará em efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior, até o vigésimo dia do mês seguinte.

**6.3** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**7.2** Deverá encaminhar demonstrativo de cobrança das tarifas mensais até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte, ao recebimento.

**7.3** Caso a contratada aceite o recebimento de cheque para liquidação das guias emitidas, objeto deste serviço, será de sua inteira responsabilidade devendo ser cumprido os prazos para repasse do valor ao erário Municipal.

**7.4** O produto da arrecadação diária não repassada no prazo determinado sujeitará o contratado a remunerar o MUNICÍPIO do dia útil seguinte ao prazo até o dia efetivo do repasse, conforme a seguir:

I – até trinta dias do vencimento, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento);

II – do trigésimo dia em diante, multa de 10% (dez por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês;

III - mais atualização monetária calculada com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

**7.5** A contratada deverá receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal, que esteja com todos os campos de informações devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, dentro do prazo de validade ou computados os devidos acréscimos, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento. Caso haja recebimentos divergentes da situação acima, a contratada assumirá toda e qualquer responsabilidade sobre diferenças de valores apurados. Após a notificação da contratada, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias para repassar os valores ao Município sob pena de acréscimos conforme disposto no parágrafo anterior.

**7.6** A Instituição Financeira poderá se credenciar para qualquer um ou para todos os tipos de recebimento que tenha interesse, desde que atendidos os valores estipulados no presente edital.

**7.7** O Credenciado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

**7.8** Deverá arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato, conforme a modalidade contratada;

**7.9** Comunicar formalmente ao Município, no prazo de 24 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços;

**7.10** Cumprir normas estabelecidas no Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes.

**7.11** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

**8.1.1** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

**8.1.2** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.2** Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

**8.2.1** Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.

**8.2.2** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.

**8.2.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.5** As sanções previstas nos subitens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 8.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**8.2.6** A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Ana Paula Rhoden, Jose Alberto Adam, Tamara Marculina e pelo Diretor do Departamento de Finanças do Município de Marmeleiro, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**9.2** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**9.3** O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

**9.4** Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**9.5** O MUNICÍPIO poderá determinar a qualquer momento e mediante prévia comunicação à CREDENCIADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

**9.6** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

**9.7** O MUNICÍPIO, através do Departamento de Finanças, poderá a qualquer tempo solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas em CONTRATO, mediante comunicação prévia e escrita à CREDENCIADA, desde que o interesse público assim justificar.

**9.8** A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

**9.9** A CREDENCIADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**10.1** Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**10.2** A fiscalização dos recebimentos dos arquivos de retorno será efetuada pela Divisão de Cadastro e Tributação, em concomitância a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, pelo Diretor do Departamento de Finanças.

**10.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas e vícios redibitórios.

### **Parágrafo Único**

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas na Cláusula Oitava.

**11.2** O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**11.3** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**11.4** Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 5.4 da Cláusula Quinta.

**11.5** O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

**11.5.1** Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 003/2023, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

**11.5.2** Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

**11.5.3** Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

**11.5.4** Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

**11.6** Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

**11.6.1** Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 3.1 da Cláusula Terceira, os pagamentos das faturas apresentadas.

**11.6.2** Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

**11.7** Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos itens “10.5.1” a “10.5.4” da Cláusula Décima, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

**11.8** O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

**§1º** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**§2º** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, \*\* de \*\*\*\* de 2023.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

Paulo Jair Pilati  
**Contratante**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE**  
**Contratada**